



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2015.13.1 –
CPL/PMOP/SEMAD**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO (PNEUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA E A EMPRESA ANDRE E OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, com sede administrativa na cidade de OEIRAS DO PARÁ/PA, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Oeiras do Pará– Estado do Pará – CEP: 68.470-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.876.413/0001-95, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, portador da RG Nº: 2711918 do CPF/MF nº 369.105.382-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa ANDRE E OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 04.028.200/0001-03, com sede na Alameda 17 casa, nº 72 Conjunto Maguari, Bairro Coqueiro CEP: 66.823-060 Belém/PA, neste ato representado por seu preposto o Sr.º. Pedro Donato André Oliveira, brasileiro, solteiro, RG: 5755041 SSP/PA CPF: 997.622.692-68, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO (PNEUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTES MUNICÍPIO** tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **Nº. 002/2015 – CPL/PMOP/SEMAD**. Realizado no dia 24 de Abril de 2015, às 08h00min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr.º. PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de Junho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

3.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 04 122 0003 2.005 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração. Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Dotação Orçamentária: 04 123 0003 2.012 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças. Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 18 122 0003 2.017 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Dotação Orçamentária: 15 122 0003 2.038 – Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Fonte de Recurso: 010200 / 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 13 122 0003 2.028 – Gestão da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO (PNEUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTES MUNICÍPIO, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – CPL/PMOP/SEMAD** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Prazo de entrega dos produtos/materiais é de 12 (doze) meses a contar do 1º dia útil após a data de assinatura do contrato e ordem de compra, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 - Os produtos/materiais ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 - O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos produtos/materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os produtos/materiais constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá efetuar a entrega na Cidade de Oeiras do Pará/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência (mínimo de doze meses) contados do 1º dia útil após a assinatura do contrato e ordem de compra, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos produtos/materiais constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 217.954,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e quatro reais), referente aos itens do lote XIII – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO (PNEUS), que serão pagos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

8.2 - No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega do bem e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA ou a critério da administração. **Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.**

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos produtos/materiais ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015 – CPL/PMOP/SEMAD.**

10.2 – Os produtos/materiais ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015 – CPL/PMOP/SEMAD.** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa;

13.1.2- Multa, que poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, de garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente. A penalidade de multa **poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste ajuste.**

13.1.3- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

13.2.1- Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor. Após o 20º dia, a critério do Contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período de 01 (um) ano;

13.2.2- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e de seus superiores implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor. Após o 20º dia, a critério do Contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 01 (um) ano:

13.2.3- O comportamento inidôneo da CONTRATADA implicará em multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.4- A apresentação de qualquer declaração falsa implicará em multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.5- A apresentação de documentação falsa implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a comunicação ao Ministério Público Estadual. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.6- O cometimento de fraude fiscal implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a comunicação ao Ministério Público Estadual. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.7- A recusa ou omissão em executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em que não se comine outra penalidade implicará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.8- A inexecução parcial do objeto implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, pelo período de 01 (um) ano;

13.2.9- A inexecução total do objeto implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

Parágrafo Primeiro: A critério do CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

Parágrafo Terceiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

Parágrafo Quarto: Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

14.2 - Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos produtos/materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos/materiais.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerado como



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 217.954,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, Av. 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Oeiras do Pará – Estado do Pará – CEP: 68.470-000.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos produtos/materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A **CONTRATADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 04.876.413/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Oeiras do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oeiras do Pará/Pá, 29 de Abril de 2015.

ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
CONTRATANTE

ANDRE E OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME
CNPJ Nº 04.028.200/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: